



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 26/03/98.

(Autoria: Vereadores ABEL BARBOSA GALINDO, JOSÉ AMILTON PINTO E JÚLIO CÉSAR E. FERNANDES)

“Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em vasilhame de vidro e uso de copo do mesmo material.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

- Artigo 1º -** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e outras que tenham sua embalagem em vidro, bem como, o uso de copos que sejam de vidro, em repartições tais como: clubes ou similares, onde se realizam bailes ou outros eventos, campo de futebol, boates, lanchonetes e ambulantes em área de recreação no Município de Rosana.
- Artigo 2º -** A inobservância desta Lei, implicará ao infrator a cassação do alvará de licença de seu estabelecimento.
- Artigo 3º -** O Poder Executivo providenciará a colocação de cartazes, alertando o comércio e usuários quanto a estas proibições.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de hum mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA